



Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2027

Por este instrumento, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS**, CNPJ nº 58.194.499/0001-03 e registro sindical nº 915.005.133.861.87-8, com base territorial compreendendo as cidades de Santos, São Vicente, Guarujá, Bertioga, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá e Itanhaém, com sede na Rua Itororó nº 79, 7º andar, Centro - CEP.11010-071 - Santos/SP, neste ato representado por seu Presidente, **WASHINGTON VICENTE DA FONSECA**, portador do CPF/MF nº 134.011.828-97, assistido por seu advogado **JOSE STALIN WOJTOWICZ**, OAB/SP 23.364 e o **SINDICATO DOS COMERCIANTES DE JÓIAS E OBJETOS DE OURIVES DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 14.799.853/0001-40 e carta sindical, registrada no livro 003, às fls. 101, com base no Estado de São Paulo e sede na Rua São Bento, 545, 14º andar, nesta Capital, CEP: 01011-100, neste ato representado por seu Presidente, **ALIOMAR NOGUEIRA TEIXEIRA**, portador do CPF/MF nº 585.916.998-15 e assistido por seu advogado **Dr. Alexandre Guilherme Diniz Silva**, inscrito na OAB/SP nº 271.625, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no Sindicato dos Empregados nos dias 18, 19, 20, 21 e 22 de agosto de 2025 e, no dia 10/09/2025, na Av. Jabaquara, 2819, Bairro: Mirandópolis, São Paulo, nesta Capital, CEP: 04045-004, examinaram as reivindicações apresentadas e concederam poderes para negociação, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTAMENTO – Para os empregados que percebem salários até o valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2025, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual **6% (seis por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2024.

Parágrafo 1º - Para os empregados que percebem salários acima do valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), o reajuste será concedido mediante livre negociação, sendo assegurado, no mínimo o valor de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais), observada a tabela proporcional prevista na cláusula 2 – Empregados admitidos após 1º de setembro de 2024.

Parágrafo 2º - Eventuais diferenças salariais, decorrentes da assinatura do presente instrumento, relativas aos meses de setembro/2025 e outubro/2025, 13º salário, férias +1/3 e das demais cláusulas econômicas, deverão ser pagas no mês de competência de novembro de 2025, permitida a



compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observado o disposto na cláusula nominada “COMPENSAÇÃO”.

Parágrafo 3º - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2025, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo primeiro deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura dessa norma, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

Parágrafo 4º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais referidas nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula.

2 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE SETEMBRO/2024 - Obedecidos aos princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas preexistentes, os salários dos empregados admitidos após 1º setembro de 2024, **desde que o salário seja superior ao piso**, terá o reajustamento proporcional, conforme tabela a seguir:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão por:
Até 15/09/2024	1,0600
De 16/09/2024 a 15/10/2024	1,0549
De 16/10/2024 a 15/11/2024	1,0498
De 16/11/2024 a 15/12/2024	1,0447
De 16/12/2024 a 15/01/2025	1,0396
De 16/01/2025 a 15/02/2025	1,0346
De 16/02/2025 a 15/03/2025	1,0296
De 16/03/2025 a 15/04/2025	1,0246
De 16/04/2025 a 15/05/2025	1,0196
De 16/05/2025 a 15/06/2025	1,0147
De 16/06/2025 a 15/07/2025	1,0098
De 16/07/2025 a 15/08/2025	1,0049
A partir de 16/08/2025	1,0000



Parágrafo 1º - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO” “REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS (REPIS)” e “GARANTIA DO COMMISSIONISTA”**.

Parágrafo 2º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais referidas nos parágrafos 2º e 3º desta cláusula.

3 – COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTAMENTO" e "EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE APÓS 1º DE SETEMBRO/2024", "SALÁRIOS DE ADMISSÃO", e "GARANTIA O COMMISSIONISTA" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2024 e 31/08/2025, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO - Ficam estipulados os seguintes salários de admissão para empresas acima de 20 empregados, desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13, a partir de 1º de setembro de 2024:

a) Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotador em geral: ... R\$ 1.735,00 (hum mil, setecentos e trinta e cinco reais)

b) Empregados em geral: R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais)

Parágrafo único – Empresas com até 20 empregados que não atenderem os requisitos da cláusula 9, devem aplicar as garantias salariais das cláusulas 4 e 5 deste instrumento.

5 – GARANTIA DO COMMISSIONISTA - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (COMMISSIONISTAS PUROS), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 2.585,00 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais)**, a partir de 1º de setembro de 2025, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá caso as comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia, e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único – A garantia acima é aplicável para empresas acima de 20 empregados.



6 – NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES - Aos valores fixados nas cláusulas nominadas “SALÁRIOS DE ADMISSÃO”, “REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS” e “GARANTIA DO COMISSIONISTA” não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

7 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – De cada empregado integrante da categoria profissional, associado ou não associado do sindicato, beneficiado pelas cláusulas e condições estabelecidas nesta norma coletiva de trabalho, a empresa descontará a contribuição de custeio destinada a manutenção da atividade sindical de representação, assistência e prestação de bens e serviços, no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do piso salarial, limitado a **R\$ 145,00** (cento e quarenta e cinco reais), desde que, não haja oposição do trabalhador, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 de dezembro de 2025, exclusivamente no **BANCO BRADESCO, Agência/Código do Cedente 0045-0 – CONTA CORRENTE 00336574-3**, em Ficha de Compensação modelo padrão, em nome do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS**, que repassara automaticamente **20%** (vinte por cento) do valor para a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

Parágrafo 1º: O valor da contribuição será no mínimo de 5% (cinco por cento) do salário base, ainda que o pagamento seja proporcional.

Parágrafo 2º: Aos empregados admitidos após a data base, os valores previstos na presente cláusula serão descontados do salário do mês seguinte ao de sua admissão, sendo possível exercer a oposição em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua admissão.

Parágrafo 3º: A oposição do empregado, mediante carta de próprio punho, em 2 (duas) vias, deverá ser entregue pessoalmente na sede ou subsedes do sindicato dos empregados no comércio, obrigatoriamente com apresentação de documento de identificação legal, em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura da presente convenção. O protocolo deverá ser entregue à empresa ou seus escritórios contábeis no prazo de **5** (cinco) dias, sendo nulo qualquer outra forma.

Parágrafo 4º: Fica vedado o envio da oposição por meios digitais, como: e-mail, whatsapp ou postagem nos correios com ou sem AR, como também notificação notorial, dando assim oportunidade aos trabalhadores conhecerem os principais objetivos e funções do sindicato, além dos serviços e benefícios a ele oferecido.

Parágrafo 5º: Qualquer ato infringente desta cláusula tem presunção de prática antissindical autorizando o sindicato conveniente e bem assim o Ministério do Trabalho e Ministério Público do Trabalho a adotar as providências legais contra a empresa.



Parágrafo 6º O desconto está em conformidade com a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal (ARE 1018459) – Tema 935.

Parágrafo 7º: A manifestação de oposição podera ser retradada no decorre da vigência dessa norma coletiva, devendo a empresa realizar o desconto e recolhimento da contribuição assistencial.

Parágrafo 8º: O atraso no recolhimento sujeitará a empresa ao pagamento do valor do principal, atualizado pelo índice IPCA-E, mais juros de **1%** (um por cento) ao mês, além da incidência da multa de **10%** (dez por cento).

Parágrafo 9º – Fica expressamente vedada às empresas, por si ou pelos seus prepostos, gerentes, chefes e representantes, qualquer forma de incentivo, interferência ou manifestação, direta ou indireta, fornecimento de quaisquer meio de transporte por parte das empresas (salvo veículos utilizados por empregados em decorrência do seu contrato de trabalho) visando influenciar ou induzir seus empregados à apresentação de oposição ao desconto de contribuições ao seu Sindicato Profissional, ajustado nessa cláusula, sob pena de caracterização de conduta antissindical e aplicação de multa, a favor do Sindicato Profissional, no valor constante à cláusula 68ª da CCT, por empregado manifestante.

Parágrafo 10º – O Sindicato Laboral e as empresas, comprometem-se a esgotar todas as medidas conciliatórias possíveis, buscando solução amigável nas eventuais divergências, dificuldades ou conflitos quando da aplicação do Parágrafo 8º, antes da aplicação de multa e ou eventuais recursos ou denúncias junto aos órgãos públicos e à Justiça Competente, convocando-se, obrigatoriamente, o Sindicato Laboral, através de ofício.

8 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Os integrantes da categoria econômica dos Comerciantes de Joias e Objetos de Ourives, estabelecidos no Estado de São Paulo, quer sejam associados ou não, deverão recolher a Contribuição Assistencial Patronal, de acordo com a tabela progressiva a seguir transcrita, com base no capital social registrado da empresa, conforme aprovação na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/09/2025, onde foi oportunizado o direito de oposição, seguindo as suas deliberações, em conformidade com o Edital publicado no dia 04/09/2025, respeitando os termos do Tema 935, do STF, com repercussão geral, sendo que, aquelas empresas que não apresentaram sua oposição, deverão pagar a contribuição assistencial conforme os valores descritos abaixo:

Faixa de capital social	Valor da Parcela
Menor que R\$ 50.000,00	R\$ 339,00



Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo



\$ 50.000,00 até R\$ 149.999,99	R\$ 466,00
R\$ 150.000,00 até 499.999,99	R\$ 604,00
Maior ou igual a R\$ 500.000,00	R\$ 890,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser feito em 4 (quatro) parcelas, com vencimentos em 20/janeiro/2026, 20/março/2026, 20/maio/2026 e 20/julho/2026, conforme os valores constantes na tabela apresentada acima, em qualquer agência bancária, utilizando o boleto que será enviado à empresa pelo SINCOJOIAS - Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo, ou solicitado pelo e-mail: contato@sincojoiasp.org.br ou pelo WhatsApp: 11-99120-7780.

Parágrafo 2º - As empresas constituídas após 1º de setembro de 2024 até 31 de agosto de 2025, pagarão a Contribuição Assistencial Patronal no valor a que corresponde ao seu capital social na tabela acima, à proporção de 1/12 por mês ou fração a partir da constituição, recolhendo o respectivo valor até o vencimento previsto no parágrafo 1.º ou até o último dia do mês subsequente ao da constituição.

Parágrafo 3º - O recolhimento da referida contribuição efetuada fora do prazo estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária conforme índices do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que o venha substituir em caso de extinção deste.

Parágrafo 4º - Deve efetuar o recolhimento conforme tabela acima, a filial estabelecida no Estado de São Paulo, independentemente de a matriz estar enquadrada nesta mesma base Sindical ou não.

Parágrafo 5º - Caso a filial não tenha capital destacado, esteja estabelecida no Estado de São Paulo e sua matriz em outra unidade da Federação, deverá ser atribuído o capital social igual a matriz e dividido pela quantidade de filiais sem capital social destacado.

Parágrafo 6º - No caso das filiais sem capital social destacado e em situações que ambas, matriz e filial, estejam na base de representação do Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo, deverão as filiais recolher a contribuição pelo valor mínimo e a matriz pela faixa de capital correspondente na tabela.



Parágrafo 7º - Quaisquer dúvidas ou divergências sobre a cobrança da Contribuição Assistencial Patronal poderão ser esclarecidas ou resolvidas pelos procedimentos de mediação, conforme Lei nº 9.307/1996, sendo que eventual avença nesse sentido, produzirá os mesmos efeitos daquela homologada perante os órgãos do Poder Judiciário.

09 – A cláusula REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS (REPIS) passa a ter a seguinte redação - Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP'S) e microempresas (ME's), mediante adesão ao sistema disponibilizado pelo sindicato patronal, SINCOJOIAS, fica assegurada às empresas com até 20 empregados, os seguintes salários de admissão e garantia do comissionista, desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com fundamento nos artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013, conforme salários abaixo:

- a) Office-boy, faxineiro, copeiro e empacotador:R\$ 1.648,00 (hum mil, seiscentos e quarenta e oito reais)
- b) Demais empregados: R\$ 1.903,00 (hum mil novecentos e três reais)
- c) Garantia do comissionista: R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais)

Parágrafo 1º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput, deverão requerer, com a apresentação das cópias da RAIS e CAGED, a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2025/2026, através do encaminhamento de formulário à entidade patronal, o SINCOJOIAS, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também por contabilista responsável. Poderá a entidade patronal exigir comprovantes necessários para emissão do referido CERTIFICADO.

Parágrafo 2º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho, que serão obrigatórios e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito de pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará mediante apresentação do referido CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2025/2026.

Parágrafo 3º - As empresas que contratarem empregados na vigência da presente Convenção Coletiva (sem a emissão do CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS



2025/2026) ficam obrigadas ao pagamento de diferenças entre o valor fixado para empresas com mais de 20 empregados. Além do pagamento de diferença, fica o empregador sujeito ao pagamento de multa de R\$ 139,00, por empregado, a qual reverterá na proporção de 50% em favor da entidade sindical profissional e 50% em favor dos empregados prejudicados.

Parágrafo 4º - Para efeito desta cláusula, considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2025.

Parágrafo 5º - Empresas com até 20 empregados que não atenderem os requisitos desta cláusula, devem aplicar as garantias salariais das cláusulas 4 e 5, deste instrumento.

10 - APRENDIZES - Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 1º de setembro de 2024 até 31 de agosto de 2025, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula nominada “EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE SETEMBRO/2024” e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

11 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS - A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei nº 605/1949.

12 - PRAZOS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DE COMISSÕES - Para efeito de apuração deverão ser consideradas as comissões sobre vendas realizadas, que não deverá ocorrer antes do até o dia 23 do mês em curso e deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

13 - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO - As horas extras dos comissionistas serão calculadas conforme segue:

- a) apurar a média das comissões e DSR incidentes auferidos nos últimos 12 (doze) meses, se superior à garantia ou utilizar esta se superior às comissões;
- b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões/garantia;
- c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea “b” por 0,6 (zero vírgula seis), se sobre as comissões, conforme percentual previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS". O resultado é o valor do acréscimo;



- d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

14 – CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS - O cálculo e a integração das comissões em verbas salariais e indenizatórias, inclusive na rescisão contratual, serão feitos como segue:

- a) **Férias:** Serão consideradas as comissões e DSR's, auferidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao seu início;
- b) **Primeiros 15 dias** do auxílio doença e aviso prévio indenizado ou trabalhado: Serão consideradas as comissões e DSR's auferidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento;
- c) **13º Salário:** Serão consideradas as comissões e DSR's auferidos de janeiro a dezembro, podendo a diferença, após computada a parcela correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro.

15 – QUEBRA DE CAIXA - O empregado que exercer as funções de Caixa terá direito ao pagamento mensal de “quebra de caixa”, no percentual de 5% (cinco por cento) do piso previsto na cláusula nominada “**SALÁRIOS DE ADMISSÃO**”, alínea “b”, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento por “quebra de caixa”, previsto no *caput* desta cláusula.

16 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO - As garantias previstas nas cláusulas denominadas “**SALÁRIOS DE ADMISSÃO**”, “**REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS**” e “**GARANTIA DO COMMISSIONISTA**”.

17 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS) - A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada mediante Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a empresa e o Sindicato profissional, com a participação do Sindicato patronal.

18 – REMUNERAÇÕES DE HORAS EXTRAS - As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o



percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

19 - CHEQUES DEVOLVIDOS - É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo 1º - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.

Parágrafo 3º - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada a lhe ressarcir o valor retido.

20 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Atendida a ordem de prioridade, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, de médicos ou odontólogos, firmados por profissionais do Plano Médico da empresa, por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, deles constando, desde que com a concordância do empregado, inclusive o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), com apresentação no dia seguinte do retorno ao trabalho.

21 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO - Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos dos artigos 51, 64, 70-B e 70-C, 188, 188-A, 188-H, 188-I, 188-J, 188-K, 188-L e 188-P do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 10.410/20, garantia de emprego, como segue:



TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão da garantia acima, o (a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 3048/1999, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS nos termos estipulados no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que a ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, as partes voltarão a negociar.

22 - ESTABILIDADES DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR - Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir de 2 de janeiro até 30 de junho do ano que o empregado completar 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no *caput* dessa cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

23 - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE - Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.



Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia, com acréscimo do equivalente às incidências sobre férias integrais e proporcionais sempre acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário integral e proporcional.

24 - DIA DO COMERCIÁRIO - Em homenagem ao Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua remuneração mensal, auferida no mês de outubro de 2025 a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

I - Até 90 dias de contrato de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício;

II - De 91 dias até 180 dias de contrato de trabalho na empresa: O empregado fará jus a 01 (um) dia;

III - Acima de 180 dias de contrato de trabalho na empresa: O empregado fará jus a 02 (dois) dias.

25 - ATO DE ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL - O ato de assistência na rescisão do contrato de trabalho para contratos de trabalho com vigência a partir de 12 meses será obrigatório para todas as empresas a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho e deverá ser realizado no Sindicato Profissional, sob pena de nulidade e ineficácia do instrumento rescisório e ficará sujeito ao pagamento, pela empresa, à entidade sindical de trabalhadores, de uma taxa retributiva a ser fixada pela entidade sindical profissional.

26 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI - Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

27 - FÉRIAS - As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 2 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

Parágrafo 2º - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de



que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

28 – FÉRIAS EM DEZEMBRO - Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias.

29 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO - Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

30 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido pelo empregado, por ocasião do aviso de férias.

31 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA - A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

32 – ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA - A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes de qualquer idade, comprovada nos termos da cláusula "Atestados Médicos e Odontológicos", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo 1º - O direito previsto no *caput* será extensivo ao pai comerciário.

Parágrafo 2º - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

Parágrafo 3º - Fica também abonada a ausência da mãe ou, se for o caso, do pai, quando convocados para comparecer em reunião escolar de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos/incapazes, em até duas reuniões por ano, mediante comunicação prévia à empresa e comprovação de participação na reunião por meio de declaração da escola.

33 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE - O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de



prestação de exames vestibulares e ENEM, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 5 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

34 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, desde que este seja maior que seu próprio salário. Esses valores não são cumulativos.

35 – GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DO VÍRUS HIV - Ao empregado comprovadamente portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDs) será garantido o emprego até o seu afastamento pelo INSS, desde que tenha comunicado essa circunstância à empresa com até 60 (sessenta) dias após a demissão.

36 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, no percentual de 40% (quarenta por cento) até o dia 20 de cada mês.

37 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA - No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

38 – AUXÍLIO FUNERAL - Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com o valor equivalente a 1 (um) salário de admissão, conforme a função - cláusula nominada SALÁRIO DE ADMISSÃO, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo 1º - As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no “caput” desta cláusula.

Parágrafo 2º - Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que optarem por manter seguro de vida a todos os empregados.

39 – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO - Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo 1º - Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias, nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado, mensalidades de grêmios



associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

Parágrafo 2º - Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30% (trinta por cento) das verbas líquidas, salvo condições mais benéficas.

40 – TRABALHO AOS DOMINGOS – Na forma da Lei nº 605/1949 e artigo 6º da Lei nº 10.101, de 19/12/2000 e legislação posterior, bem como na legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos, para empresas filiadas ao SINCOJOIAS – Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo, devendo a gestão ou adoção da escala ser de responsabilidade total das empresas signatárias e mediante as seguintes disposições:

- a) Trabalho em domingos alternados (1x1), ou seja, a cada domingo trabalhado segue outro domingo, necessariamente, de descanso;
- b) Adoção do sistema 2x1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso; fazendo jus o comerciário que cumprir tal jornada a mais 03 (três) dias de folga anualmente;
- c) Tanto no sistema 1x1 quanto no sistema 2x1, o descanso semanal remunerado deve ser respeitado;
- d) Ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus para o empregado;
- e) Jornada contratual, remunerada como dia normal de trabalho;
- f) O trabalho excedente da jornada normal diária ensejará hora extra remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento).
- g) As empresas que têm cozinha ou refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas condições, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, no valor de **R\$ 25,00**, para a jornada de até 6 (seis) horas e acima disso, conforme segue:

I - Empresas com até 20 empregados: **R\$ 38,00**

II - Empresas com 21 até 100 empregados: **R\$ 42,00**

III - Empresas com 101 ou mais empregados: **R\$ 57,00**



- h)** Em atendimento ao Decreto Municipal nº 45.750/2005, alterado pelo Decreto Municipal nº 49.984/2008, que regulamenta o trabalho aos domingos no município de São Paulo, o sindicato da categoria econômica, SINCOJOIAS, providenciará junto ao poder municipal, o Certificado indispensável para o funcionamento do estabelecimento solicitante e trabalho dos comerciários aos domingos;
- i)** O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

41 - TRABALHO EM FERIADOS - Na forma da Lei nº 605/1949, o artigo 6º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro 2000 e legislação posterior, bem como na legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados, com exceção de 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas às seguintes regras:

- a)** solicitação do estabelecimento interessado ao sindicato patronal, SINCOJOIAS e declaração de que está sendo cumprida integralmente esta Convenção Coletiva de Trabalho;
- b)** pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto só comissionados;
- c)** a concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro, trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista;
- d)** não inclusão das horas trabalhadas aos feriados no sistema de banco de horas;
- e)** as empresas que têm cozinha ou refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas condições, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue:

I - Empresas com até 100 empregados: **R\$ 52,00**

II - Empresas com mais de 100 empregados: **R\$ 63,00**

- f)** ensejará hora extra remunerada com adicional de 100%, o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal;



g) o trabalho nos feriados não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

h) Em atendimento ao Decreto Municipal nº 45.750/2005, alterado pelo Decreto Municipal nº 49.984/2008, que regulamenta o trabalho aos feriados no município de São Paulo, o sindicato da categoria econômica, SINCOJOIAS, providenciará junto ao poder municipal, o documento indispensável para o funcionamento do estabelecimento solicitante e trabalho dos comerciários aos feriados.

Parágrafo único: Para o trabalho em 1º de maio, sem prejuízo do constante da letra "e" desta cláusula, ficam definidas as seguintes e específicas regras:

1. Limite máximo de 6 (seis) horas de trabalho;
2. Proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%;
3. Pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas);
4. 2 (duas) folgas: a primeira no mês seguinte e a outra em até 60 (sessenta) dias;
5. Pagamento de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)** em dinheiro;
6. Ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
7. O descumprimento de qualquer disposição dessa cláusula ensejará para a empresa infratora multa de **R\$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais)** por empregado.

42 – CESTA BÁSICA - As Empresas concederão a todos os seus empregados, a partir da assinatura desta norma coletiva, um auxílio, a título de cesta básica mensal, no valor mínimo mensal de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, devendo ser concedida em dinheiro ou pela emissão de cartão eletrônico (vale-alimentação).

Parágrafo primeiro: As empresas que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS -REPIS ou que concedam vale-refeição cujo valor seja superior a **R\$ 17,00 (dezessete reais)** diários, ficam desobrigadas da concessão do benefício previsto no caput.

Parágrafo segundo: O valor acima a título de cesta básica não possui natureza salarial, não constituindo base de incidência para nenhum encargo trabalhista, fiscal e previdenciário, conforme a legislação vigente.

Parágrafo terceiro: Fará jus ao benefício previsto no "caput" o empregado que trabalhar mais de 15 dias no mês.



43 - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL - As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal, doravante denominado simplesmente **“PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”**, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da competência do mês de outubro de 2025, fica acordado que para a viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de **R\$ 31,00** (trinta e um reais) por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

Ficarão isentas do pagamento previsto nesta cláusula aquelas empresas que comprovadamente subsidiarem fortemente convênio médico aos seus empregados.

O PLANO será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada “Gestora”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico**	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): Urgência; Diagnóstico; Prevenção; Restauração; Tratamento de canal; Odontopediatria; Radiologia; Cirurgias; Tratamento de gengiva; Prótese (bloco, coroa e pino). Cobertura Nacional; Sem Perícia; Isenção Total de Carências.
Indenização por Morte Qualquer Causa**	Coberturas: - Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Permanente Total ou Parcial* por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)



Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo



	<p>*Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</p>
Verba Rescisória por Morte**	Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado durante a vigência do seguro, a empresa receberá uma indenização de 10% (dez por cento) da garantia por morte vigente deste seguro, referente às despesas com a rescisão do contrato de trabalho celebrado com o segurado, valor esse não será descontado da indenização devida aos beneficiários do empregado falecido.
Auxílio Funeral**	Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais); Envio de Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade**	Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Quando do nascimento do filho do titular, este deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias (necessário o envio da certidão de nascimento). A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Domiciliar**	<p><u>Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais:</u> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves. 02 (dois) acionamentos por ano. Mão de obra do Prestador até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento nos casos de reparação de fechaduras e trancas quer se encontrem danificadas. 01 (um) acionamento por ano.</p> <p><u>Encanador por Evento Emergencial:</u> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por evento. 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p><u>Eletricista por Evento Emergencial:</u> Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por evento. 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p><u>Faxineira em caso de Internação Médica:</u> Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 02 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia. Limitado a um período máximo de 3 (três) dias. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p>
Assistência Automóvel**	<p><u>Chaveiro:</u> Envio do profissional em casos de: Chave trancada no interior do veículo; Perda ou roubo da chave; Quebra da chave na ignição ou porta do veículo. Serviço prestado para chaves convencionais.</p> <p><u>Auxílio Pane Seca:</u> Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.</p>



Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo



	<p><u>Troca de Pneus</u>: Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p>
Telemedicina***	<p><u>Serviço de Tele Consulta – Online</u>: Acesso ao serviço de agendamento de tele consulta de segunda à sexta, das 07:00 às 19:00, na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário:</p> <p>Pediatria; Ortopedia; Cardiologia; Oftalmologia; Otorrinolaringologia; Endocrinologia; Pneumologia; Mastologia; Nefrologia; Endocrinologia; Dermatologia; Urologia; Geriatria; Neurologia; Ginecologia; Obstetrícia; Gastroenterologia.</p> <p>Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 836 8836 (demais localidades) de segunda à sexta, das 7h às 19h.</p> <p>Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado.</p> <p>É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet. Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova tele consulta.</p>
Programa Conta Digital Saúde***	<p><u>Rede de Saúde – Conta Saúde</u>: Programa Conta Digital Saúde garante, única e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular.</p> <p>Para consultar a rede credenciada, valores de procedimentos, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário deverá entrar em contato através do telefone 4000-1640 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 836 8836 (demais localidades) de segunda à sexta, das 7h às 19h.</p>

* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

*** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciariosincojoiasp> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidido;



Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, de acordo com os benefícios estabelecidos no site da gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciáriosincojoiasp>, através da central de relacionamento da Gestora ou ainda através do departamento pessoal, que poderá incluir e excluir os dependentes no sistema de movimentação online da Gestora;

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral;

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente;

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula;

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <https://www.bemmaisbeneficios.com.br/comerciáriosincojoiasp>;

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL;



Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores;

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL do mês vigente;

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim;

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula ocorrerá, após 90 dias do término da vigência do presente instrumento ou se ficar pactuada a sua exclusão na próxima Convenção vigente.



44 – GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA - Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização, com acréscimo do equivalente às incidências sobre férias integrais e proporcionais sempre acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário integral e proporcional.

45 – GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DAS FÉRIAS - O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização, com acréscimo do equivalente às incidências sobre férias integrais e proporcionais, sempre acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário integral e proporcional.

46 – JORNADA NORMAL DE TRABALHO – Ficam as empresas autorizadas a praticar jornadas de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser distribuídas na mesma semana de trabalho, em atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei n.º 12.790/2013 e inciso “V” do artigo 7º, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho.

47 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários aos empregados, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, sendo disponibilizada tais informações por qualquer meio.

48 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO - Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas a mudança de função e a transferência de local de trabalho. Quanto a alteração de horário de trabalho poderá ser modificado, se houver comum acordo.

49 – DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que for dispensado sem justa causa e comprovar, no prazo de 2 (dois) dias, a obtenção de novo emprego com declaração assinada de novo empregador.

50 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.



51 – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO - Fica vedado, ao empregador, descontar das comissões dos empregados, os valores referentes as taxas de administração, decorrentes das vendas à vista em cartão de crédito ou débito, praticadas pelas administradoras de cartão de crédito.

52 – ACORDOS COLETIVOS - As entidades convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, realizarão a celebração conjunta de acordos coletivos de trabalho, envolvendo quaisquer empresas, contribuintes ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do disposto no inciso VI do art. 8º da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Para os fins do disposto no *caput*, as empresas interessadas deverão dar ciência ao respectivo sindicato patronal, via e-mail: **secretaria@sincojoias.com.br**, para que este possa assumir a direção dos entendimentos entre os interessados.

Parágrafo 2º - Caso a empresa não tenha interesse em ser assistida pela entidade patronal conveniente, deverá manifestar-se de forma expressa junto ao sindicato profissional.

Parágrafo 3º - A ausência de manifestação e interesse por parte da entidade patronal no acompanhamento das empresas nas negociações, resultará na concordância tácita dos termos e acordos coletivos firmados entre o sindicato profissional e as empresas.

53 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA – A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a informar na convocação, que a empresa poderá comunicar o seu sindicato patronal, via e-mail: contato@sincojoiasp.org.br, para, se pretender, acompanhá-la, no dia e hora designados e, se desejar, prestar assistência a seus representados, no dia e hora designados.

Parágrafo único - A ausência de manifestação pela Entidade Patronal no acompanhamento das empresas nas convocações resultará na continuidade, sem sua participação, das apurações feitas pela Entidade Laboral.

54 – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO - Fica eleita a Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio de São Paulo – CINTEC – SÃO PAULO, com sede à Rua Barão de Itapetininga, n.º. 297 - 2º Andar – Centro – São Paulo – fone 3231-3221, para nos termos da Lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2000, conciliar os conflitos individuais surgidos entre as empresas e os empregados das entidades sindicais convenientes.



Parágrafo único - Fica instituída taxa retributiva, em conformidade com regimento interno da CINTEC ou acordada entre os sindicatos instituidores das Câmaras, que será paga pelas empresas e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento da CINTEC.

55 - SINDICALIZAÇÃO - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO - A empresa colocará à disposição do Sindicato Profissional, locais e meios, para sindicalização dos seus empregados, desde que comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 1º. A empresa apresentará ao empregado, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização, enviando-a, se aceita, ao Sindicato Profissional.

Parágrafo 2º. A empresa descontará em folha de pagamento, desde que autorizada pelo empregado, as contribuições, que forem solicitadas pelo Sindicato Profissional, comprometendo-se a recolher aos cofres da Entidade, diretamente ou através de depósito bancário, os valores descontados, até 05 (cinco) dias após o desconto.

56 - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Em observância à Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, publicada no DOU de 14 de outubro de 2011, ficam definidas as seguintes regras para a concessão do Aviso Prévio Proporcional:

- a) O direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço somente é assegurado nas rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir da publicação da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011;
- b) O empregado demitido sem justa causa fará jus ao acréscimo de 3 (três) dias para cada ano completo de serviço prestado na mesma empresa, até o limite máximo de 90 (noventa) dias, respeitada a seguinte proporcionalidade:

TEMPO DE SERVIÇO (ANOS COMPLETOS)	PERÍODO TOTAL DO AVISO PRÉVIO (DIAS)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63



12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

c) em se tratando de aviso prévio trabalhado, os dias excedentes de 30 (trinta) serão pagos a título de indenização, respeitadas a projeção e as incidências do décimo terceiro salário, férias e FGTS, bem como a integração do tempo de serviço para todos os efeitos;

d) recaindo o término do aviso prévio proporcional nos trinta dias que antecedem a data base, faz jus o empregado dispensado à indenização prevista na Lei 7.238/84;

e) ocorrendo a dispensa após a data base, considerando-se a projeção do aviso prévio, de acordo com a Súmula 182 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.

57 – TERCEIRIZAÇÃO: Fica estabelecido que os empregados contratados por empresas terceirizadas e que exerçam funções inerentes à categoria de comércio de Joias E Objetos de Ourives, deverão amoldar-se as normas vigentes entre os sindicatos da presente Convenção Coletiva, nos termos dos incisos XXXII e XXXIV do artigo 7º da CF c/c o artigo 4º da Lei 6.019/74

58 – DA PROTEÇÃO DA MULHER – Para a proteção da dignidade menstrual e conforto das suas empregadas comerciárias as empresas devem incluir em seus kits de primeiros socorros, absorvente íntimo, para uso emergencial.

59 – CONCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL – Considerando a Convenção nº 190 da OIT, chamada “Convenção Sobre Violência e Assédio, fica estabelecido a partir da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que todos os contratos de trabalho firmados pelas empresas com comerciários deverão conter cláusula contratual que preveja as condutas consideradas passíveis de incidentes relativos a assédio sexual e moral, bem como como de abuso sexual e/ou exploração sexual, afim de conscientizar o trabalhador em qualquer nível e hierarquia.

Parágrafo Único – Para efeitos desta norma, aplicam-se os seguintes conceitos abaixo:



I – Assédio Sexual: Qualquer avanço sexual indesejado, situação de favor sexual ou outra conduta verbal, não verbal ou física de natureza sexual que interfira de maneira irracional no trabalho, criando um ambiente hostil e ofensivo;

II – Exploração sexual e abuso sexual: Qualquer tipo de abuso real ou tentado de uma posição vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo entre outros: lucro monetário, social ou político proveniente da exploração sexual de terceiros, intrusão física real ou ameaça de natureza sexual, seja por pela força ou sob condições desiguais

III – Assédio Moral – É a tortura psicológica, independente da condição estrutural em que é praticada, perpetrada por um conjunto de ações ou omissões, abusivas e intencionais, praticadas por meio de palavras, gestos e atitudes, de forma reiterada e prolongada, que atingem a dignidade, a integridade física e mental, além de outros direitos fundamentais do trabalhador no local ou não de trabalho de forma presencial ou mesmo virtual, comprometendo o exercício do labor, e, até mesmo, a convivência social e familiar.

60 – FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

61 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL - Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

62ª MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - Fica estipulada multa no valor de R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais) a partir de 1º de setembro de 2025, por empregado e por infração, pelo descumprimento de qualquer cláusula contida no presente instrumento a favor do empregado, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista nesta Convenção.

63 – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS – Objetivando o fomento às soluções intermediadas de conflitos e execução dos métodos auto compositivos entre empregados e empregadores oriundas das relações de trabalho, as entidades profissional e patronal convenientes reconhecem e adotarão, obrigatoriamente, a MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, inclusive na forma prevista no artigo 507- A, CLT, para solução de conflitos e demandas oriundos da relação de emprego, como meio alternativo e legítimo de mediação e arbitragem, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo



64 - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio, com abrangência territorial nas cidades de Santos, São Vicente, Guarujá, Bertioga, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá e Itanhaém/SP.

65 - VIGÊNCIA E DATA-BASE - A presente Convenção terá vigência de 24 meses, contados a partir de **1º de setembro de 2025 até 31 de agosto de 2027**, e a data-base 1º de setembro;

Parágrafo único: Neste ato as partes assumem o compromisso de negociar todas as cláusulas econômicas para a data base 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026, procedendo o termo de aditamento à presente Convenção Coletiva da categoria, quando então novo prazo de eventual oposição dos empregados a disposição da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ocorrerá bem como CLÁUSULA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL também se renovará.

Santos, 07 de novembro de 2025.

PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS

WASHINTON VICENTE DA FONSECA
Presidente

JOSE STALIN WOJTOWICZ
OAB/nº 23.364

**PELO SINDICATO DOS COMERCIANTES DE JÓIAS
E OBJETOS DE OURIVES DE SÃO PAULO**

ALIOMAR NOGUEIRA TEIXEIRA
Presidente

ALEXANDRE G.DINIZ SILVA
OAB/SP nº 271.625